

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 001, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de fevereiro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que os participantes do V Encontro Nacional das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2013 na cidade de Brasília-DF se manifestaram em defesa da vida e contra os agrotóxicos;

considerando que a Constituição Federal de 1988 garante em seu artigo 1º o direito a dignidade humana;

considerando que a mesma constituição em seu artigo 196 garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

considerando que a Lei nº 7809/89 determina que os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores do meio ambiente e da agricultura, incluindo o da saúde;

considerando que os agrotóxicos causam evidentes danos à saúde humana dos trabalhadores expostos, dos consumidores de alimentos contaminados, assim como pela exposição ambiental devido à proximidade das áreas de atividade agrícola e pecuária, além do uso no controle de endemias, sendo encontrado inclusive no leite materno;

considerando que as intoxicações agudas e crônicas oneram os serviços de saúde e comprometem a saúde humana e dos ecossistemas;

considerando que o Brasil já atingiu a marca de maior consumidor mundial de agrotóxicos, inclusive mantendo a utilização de produtos que foram banidos em outros países;

considerando que a Lei nº 12.873/13 flexibiliza a importação, comercialização e uso de agrotóxicos nas situações de emergência fitossanitária ou zoossanitária, cuja autorização dependerá apenas da anuência do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, sem avaliação prévia da saúde e meio ambiente; e

considerando que tal flexibilização afronta o direito à saúde e à dignidade humana garantidos na CF 88, o princípio da precaução, a promoção e prevenção da saúde humana e ambiental.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde manifesta seu repúdio à aprovação da Lei nº 12.873/2013, Decreto nº 8.133/2013, Portaria nº 1.109/2013, tendo em vista os riscos desta legislação para a sociedade brasileira e solicita a revogação imediata da mesma, bem como pede esclarecimentos ao Congresso Nacional e aos Poderes Executivo e Judiciário.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária,